



REGIMENTO INTERNO UNIDADE HOSPITALAR

CAPÍTULO 1 - Conceituação

- Art. 1° Este Regimento representa a estrutura de funcionamento do Complexo Estadual de Saúde da Penha que compõem a Gestão e traz, em linhas gerais, os aspectos diretivos, estruturais e institui as normas gerais de funcionamento do serviço.
- Art. 2º Este documente de regimento interno visa garantir a qualidade e a segurança das atividades assistenciais, bem como validar e padronizar as ações executadas nesta unidade de saúde.

CAPÍTULO 2 - Dos objetivos

- Art. 3º O Complexo Estadual de Saúde da Penha terá como objetivos, entre outros:
 - Prestar assistência à saúde na área médica hospitalar aos usuários do SUS, conforme perfil, mecanismo de regulação de acesso e serviços definidos no Contrato de Gestão, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;
 - II. Prestar atendimento resolutivo e de qualidade aos pacientes;
 - III. Estar disponível para servir de campo de aprendizagem nas atividades relacionadas à assistência médico-hospitalar;
 - IV. Colaborar para o aperfeiçoamento de profissionais da área de assistência médico-hospitalar;

CAPÍTULO 3 - Da Composição

- Art. 4º O Complexo Estadual de Saúde da Penha apresenta a seguinte estrutura organizacional gestora:
 - I. Diretor Geral:
 - II. Gerência Administrativa;
- III. Gerência de Enfermagem (RT Enfermagem);
- IV. Gerência Médica (RT Médico);
- V. Gerência SADT
- Art. 5º As Comissões Permanentes estão constituídas como órgãos auxiliares da Unidade Hospitalar.



Parágrafo Único: As Comissões Permanentes constituídas nas unidades hospitalares possuem os seus respectivos Regimentos que estabelecem as normas para o seu funcionamento e a existência das mesmas em cada unidade varia conforme necessidade.

Art 6º - Compete à Direção Geral do Complexo Estadual de Saúde da Penha:

- Monitorar e executar o planejamento econômico financeiro estabelecido pela Gestão em consonância com o programa anual traçado para as atividades técnicas assistenciais, administrativas e financeiras da unidade;
- II. Ordenar a execução das atividades relacionadas à atividade fim da unidade hospitalar;
- III. Constituir e acompanhar as comissões permanentes e transitórias para monitoramento da prestação de serviços assistenciais e administrativos da unidade hospitalar;
- IV. Zelar pela qualidade dos serviços prestados na unidade;
- V. Estabelecer cronograma de reuniões periódicas com os demais gestores da unidade hospitalar;
- VI. Participar das reuniões de avaliação trimestral do contrato de gestão;
- VII. Encaminhar informações solicitadas pelos diversos órgãos de controle dentro dos preceitos estabelecidos pelos Códigos de Ética profissionais;
- VIII. Deliberar os casos omissos não previstos neste Regimento

Art. 7 - Compete ao Gerente Administrativo:

- I. Estruturar o quadro de recursos humanos/financeiros e de materiais indispensáveis no funcionamento da unidade;
- II. Responder pela frequência do pessoal administrativo e técnico;
- III. Zelar pela segurança e vigilância da unidade Hospitalar;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;
- V. Elaborar processos e procedimentos referentes ao funcionamento da unidade comercial e administrativa, bem como validar normas e rotinas, bem como atuando junto às áreas corporativas, objetivando melhorias de processos, a fim de buscar atender a exigências legais e obter melhorias na qualidade da assistência prestada;
- VI. Organizar, acompanhar, fiscalizar e adequar, sempre que necessário, os serviços próprios, contratualizados e terceirizados do Hospital, de forma que garantam regularidade operacional e sustentabilidade financeira;



VII. Racionalizar e profissionalizar com qualidade as compras da unidade dentro dos padrões éticos e técnicos com eficácia nos processos.

Art 8º - Compete a Gerência de Enfermagem:

- I. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e representar a unidade hospitalar junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- II. Coordena os serviços assistenciais de enfermagem;
- III. Monitora o processo de trabalho para o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- IV. Supervisiona as equipes, realizando a distribuição e controle das atividades;
- V. Elabora escala de trabalho mensal e diário das equipes;
- VI. Participa da elaboração das ações de enfermagem na padronização de Normas e Procedimentos e protocolos, visando garantir a qualidade da assistência aos pacientes e familiares;
- VII. Realização do acompanhamento da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares e demais recursos da unidade;

Art 9° Compete ao Enfermeiro Assistencial:

- I. Acatar às solicitações da Gerência de Enfermagem;
- II. Evoluir diariamente os pacientes da unidade hospitalar;
- III. Supervisionar a realização dos procedimentos técnicos;
- IV. Oferecer assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;
- V. Participar das atividades da Educação Permanente;

Artigo 10° - A Gerência Médica (RT Médico) compete:

- Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Medicina e representar a unidade hospitalar junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- III. Colaborar com as atividades da Comissão de Ética:



- Tomar conhecimento e encaminhar os pleitos do Corpo Clínico adotando as providências cabíveis;
- V. Encaminhar à direção geral do hospital as sugestões e pedidos do Corpo Clínico e vice-versa;
- VI. Cientificar a direção geral de irregularidade que se observem em relação à ordem, ao desempenho ético técnico, ao asseio e a disciplina nos diversos serviços;
- VII. Organizar as equipes e/ou escalas para atendimentos médicos rotineiros e de urgência/emergência;
- VIII. Proibir a utilização de prontuários médicos salvo para fins legais e científicos;
- IX. Disciplinar a liberação de informação médica ao público e à justiça, ouvindo-se necessário a Comissão de Ética;
- X. Apresentar relatório anual das atividades do Corpo Clínico à Direção Geral;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Complexo Estadual de Saúde da Penha, o Regimento do Corpo Clínico e ao código de ética médica do CFM.

Art. 11º - Ao Corpo Clínico compete:

- Prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados, respeitando a finalidade deste e encaminhando a médico de outro Serviço/Hospital os casos que assim merecerem;
- Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;
- Decidir a respeito da admissão e demissão de médico ao Corpo Clínico, na forma deste Regimento, através da participação na Comissão de Credenciais;
- III. Eleger dentre os seus membros aqueles que comporão a Comissão de Credenciais;
- IV. Decidir sobre punição de médico, depois de receber os resultados da respectiva sindicância realizada pela Comissão de Ética, na forma deste Regimento;
- V. Realizar Assembleias e Reuniões Científicas:
- VI. Cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;
- VII. Colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes;
- VIII. Participar na educação sanitária da população;



- IX. Colaborar nos programas de treinamento do pessoal da instituição;
- I. Contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;
- II. Desenvolver e estimular o espírito de unidade, o congraçamento e os preceitos éticos entre seus membros:
- X. Eleger a Diretoria Clinica e seus substitutos, bem como a Comissão de Ética Médica.

Art. 12º - A Gerência SADT:

- I. Realizar, em tempo hábil, os exames de imagem, solicitados para os pacientes;
- II. Planejar o atendimento normal e o de emergência, tentando neutralizar acúmulos, bem como ociosidade de horários;
- III. Promover treinamentos em serviço, orientando e responsabilizando-se pela qualidade dos serviços dos técnicos e a adequada utilização dos equipamentos;
- IV. Conferir constantemente a exatidão dos resultados dos exames, aplicando testes apropriados;

CAPITULO 4 - Disposições Gerais

- Art. 13º O Complexo Estadual de Saúde da Penha deverá funcionar em estrita observância às normativas técnicas assistenciais e administrativas;
- Art. 14º Todo o recurso humano que trabalhar ou exercer atividades profissionais dentro Hospital, com exceção dos prestadores de serviços, ficará subordinado ao presente Regimento, devendo:
 - I. Cumprir o horário de trabalho, bem como as escalas de serviço aprovadas;
 - II. Manter-se em seu local de trabalho, somente se ausentando por motivo de serviço devidamente autorizado ou em casos de notória necessidade;
 - III. Tratar com civilidade os colegas de serviço, os pacientes e demais pessoas;
 - IV. Respeitar e acatar as ordens superiores e cumprir as normas e legislações cabíveis;
 - V. Zelar pela segurança e qualidade do serviço prestado;
 - VI. Zelar pelo patrimônio.
- Art.15° Os profissionais e colaboradores não poderão receber qualquer tipo de pagamento de pacientes e/ou familiares referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;



Art. 16º - Todas as normativas técnicas complementares a este Regimento são elaboradas em obediência às especificidades técnicas e ao perfil assistencial do Complexo Estadual de Saúde da Penha.

Este documento passa a vigorar após aprovação e assinatura da direção geral.
, de de 20
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL